



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 17 DE ABRIL DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 020/2023 – CONSEPE e SEI 23105.048379/2020-80;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV, do Artigo 19, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade da publicação do edital do processo seletivo, caracterizando a urgência da decisão;

CONSIDERANDO a manifestação favorável contida no Parecer 01/2023 (1411203);

CONSIDERANDO a Decisão *ad referendum* - GR nº 02, de 16.03.2023, que **alterou** a [Resolução nº 014 do CONSEPE, de 09 de maio de 2022](#), que aprova as normas do Processo Seletivo Especial para ingresso no Curso de Música/licenciatura e Música/bacharelado, da UFAM.

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado aprovada, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

I. **REFERENDAR** a Decisão GR nº 02, de 16.03.2023, que alterou a [Resolução nº 014 do CONSEPE, de 9 de maio de 2022](#) que aprovou as normas do Processo Seletivo Especial para ingresso no Curso de Música/licenciatura e Música/bacharelado, da UFAM, nos seguintes termos:

O artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Será eliminado do processo o aluno que zerar na prova de redação, P2.

O artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A Prova Prática de Música, com pontuação máxima igual a 70 pontos, será constituída de uma ÚNICA prova, com critérios para avaliar a habilidade técnica, no instrumento, canto ou regência escolhido pelo candidato, a serem devidamente detalhados no respectivo Edital do Processo Seletivo.

O artigo 17 e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Será ELIMINADO do processo seletivo o candidato que:

I - não comparecer nos dias respectivos das provas P1, P2, P3 e P4;

II - zerar na Prova de Conhecimentos Gerais (P1) e/ou Redação (P2);

III - não apresentar os documentos de identificação;

IV - não apresentar a(s) partitura(s) solicitada(s) nas provas P3 e/ou P4; e

V - o candidato que não obtiver 40% de aproveitamento nas provas P3 e P4.

Parágrafo único. São consideradas normas disciplinares do PSEMus as que vigoram para o corpo discente da UFAM, nos termos do seu Estatuto, Regimento Geral, Resoluções internas, e aquelas estipuladas no respectivo Edital.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sylvio Mário Puga Ferreira

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 03/05/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1467492** e o código CRC **213B35C4**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,
Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.048379/2022-80

SEI nº 1467492